	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	1/8

TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO: NORMA EXECUTIVA

FINALIDADE: Estabelecer o funcionamento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental da Cartão BRB.

ELABORAÇÃO: Gerência de Pessoas (Gepes)

APROVAÇÃO: Aprovada em Ata da 489ª Reunião da Dicol, de 06/11/2018 e 2018 e em Ata da 316ª Reunião do Conselho de Administração - Consad, de 29/11/2018.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2018.


**NORMAS EXTERNAS
RELACIONADAS:**

Lei nº 13.303, de 30/6/2016.
Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989.
Lei Distrital nº 3.967, de 27/2/2007.
Lei Federal n.º 12.305, de 2/8/2010.
Decreto Federal n.º 7404, de 23/12/2010.
Resolução CONAMA n.º 275, de 25/4/2001.
Resolução Bacen n.º 4.327, de 25/4/2014.

**NORMAS INTERNAS
RELACIONADAS:**


Regulamento Interno de Compras e Contratações da Cartão BRB.
Política de Gestão do Risco Reputacional e de Imagem.
Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) do BRB.
Política de Responsabilidade Socioambiental da Cartão BRB.
Política de Gerenciamento do Risco Operacional do BRB.
Manual de Risco Operacional do BRB.
Manual de Competências e Alçadas.

NORMAS REVOGADAS 1ª versão aprovada em 16/11/2016.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	2/8

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	4
CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	4
CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ	5
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	3/8

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atuação dos membros do Comitê deve ser pautada nos mais elevados princípios éticos, especialmente naqueles indicados no Código de Conduta Ética da Cartão BRB.

Art. 2º Os documentos e expedientes emitidos e recebidos pelo Comitê de Responsabilidade Socioambiental deverão ser compilados e mantidos disponíveis aos órgãos colegiados, auditorias e órgãos fiscalizadores, sob guarda do titular da área coordenadora.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º O Comitê reporta-se diretamente à Diretoria Colegiada da BRBCARD.

Art. 5º As reuniões acontecerão com o quórum mínimo de 3 pessoas.

Art. 6º Sempre que necessário, poderá o coordenador convidar representantes das demais áreas da BRBCARD, áreas do BRB e das empresas do Conglomerado para participar das reuniões do Comitê, mas sem direito a voto.

Art. 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao coordenador, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º As atas das reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Art. 9º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.

Art. 10 Quando o Comitê demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas deverá ser reportado na próxima reunião e lavrado em ata.

CAPÍTULO II – OBJETIVO


Art. 11 Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as competências, atribuições e regras de funcionamento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental, órgão consultivo, responsável pelo assessoramento à Diretoria Colegiada em matérias relativas à sustentabilidade interna e externa da BRBCARD.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 12 O Comitê de Responsabilidade Socioambiental será composto de 4 (quatro) membros, todos formalmente nomeados pela Diretoria Colegiada.

Art. 13 São membros do Comitê com direito a voto:

- I - Gerente de Gestão de Pessoas;
- II - Gerente de Planejamento, Projetos, Produtos e Marketing;
- III - Gerente de Administração, Compras e Contratos;
- IV - Gerente de Operações e Cobrança;
- V - Consultor Jurídico.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	4/8

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14 O Comitê será organizado na forma colegiada, funcionando por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, com participação restrita de seus membros e, sempre que houver necessidade, de representantes da BRBCARD, do BRB, empresas do Conglomerado e de pessoas convidadas pelo coordenador.

Art. 15 O Comitê realizará reuniões ordinárias semestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador.

Art. 16 As reuniões serão presididas pelo coordenador, e em sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 17 As reuniões ordinárias poderão ter a sua data alterada, sempre com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante requerimento da maioria dos membros ou por iniciativa do coordenador.

Art. 18 Não podendo comparecer à reunião, o membro do Comitê comunicará e justificará tempestivamente o fato ao coordenador.

Art. 19 A pauta das reuniões será definida pelo coordenador e deve ser encaminhada aos membros do Comitê, juntamente com o material pertinente às matérias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 20 O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião do ano em curso, e o do ano civil subsequente, até a última reunião.

Art. 21 O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 22 A coordenação do Comitê será executada pelo gerente da Gepes e na sua ausência, ou impedimento, sua função será exercida pelo seu suplente imediato o gerente da Gerente de Planejamento, Projetos, Produtos e Marketing.

Art. 23 Compete ao coordenador do Comitê:


I - determinar a convocação e coordenar as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir os assuntos a serem apresentados, reportados e/ou deliberados nas reuniões; e

III - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 24 A função de membro do Comitê não é remunerada. Caso não seja possível o seu comparecimento às reuniões, deve nomear representante competente tecnicamente para participação, porém, sem direito a voto.

Art. 25 O Comitê responderá e reportará suas atividades à Diretoria Colegiada da Cartão BRB.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	5/8

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 26 São atribuições do Comitê de Responsabilidade Socioambiental:

I - definir as estratégias de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental para a Cartão BRB;

II - aprovar as normas e procedimentos corporativos relacionados às questões de sustentabilidade, determinando ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;

III - assegurar que a Política de Responsabilidade Socioambiental esteja sempre atualizada, observando-se as melhores práticas de mercado e as legislações e regulamentações vigentes aplicáveis;

IV - propor orçamento para ações de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, bem como demandar análises de risco socioambiental em âmbito institucional, buscando tratativas que estejam alinhadas às dependências afetadas pela temática e atuando na melhoria da gestão do tema com a Empresa;

V - difundir entre as demais áreas da Empresa a Política de Responsabilidade Socioambiental para que as práticas administrativas, negociais e institucionais caminhem nessa direção, notadamente por intermédio de programas e ferramentas de treinamento interno visando disseminar conhecimento e estimular a conscientização de temas e práticas voltadas às questões de responsabilidade socioambiental;

VI - examinar, aprovar ou indeferir, no todo ou em parte, os pedidos de participação nos projetos relacionados à sustentabilidade e/ou responsabilidade socioambiental de acordo com as normas aplicáveis à matéria, adotando soluções uniformes e compatíveis com a Política de Responsabilidade Socioambiental da Cartão BRB;

VII - estabelecer competências para a adoção de medidas necessárias à eliminação ou mitigação de riscos socioambientais, aqui entendidos por perdas decorrentes de desvios ou infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente;

VIII - elaborar Voto, quando necessário, sobre as propostas de participação deferidas pelo Comitê, encaminhando-as para a apreciação da Diretoria Colegiada;


IX - deliberar sobre ações que deverão ser implementadas pela Cartão BRB para a aquisição de selos e certificações sociais relacionados à sustentabilidade e/ou responsabilidade socioambiental; e

X - assegurar que os órgãos executivos de deliberação, em especial a Diretoria Colegiada, estejam cientes dos assuntos e/ou situações que possam representar risco à reputação da Empresa.

Art. 27 Avaliar e submeter à Diretoria Colegiada:

I - as melhorias relativas à Política de Responsabilidade Socioambiental da Cartão BRB;

II - a adesão ou permanência a "Princípios", "Protocolos", "Acordos" e "Tratados", nacionais ou internacionais, relacionados a questões de sustentabilidade;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	6/8

III - as propostas e planos de ação voltados à implementação de iniciativas de sustentabilidade com potencial impacto nos negócios, como mudanças climáticas, engajamento de *stakeholders*, inclusão financeira, riscos socioambientais e demais assuntos relacionados; e

IV - a aprovação de relatórios de práticas e ações de sustentabilidade, bem como as comunicações institucionais pertinentes ao assunto, orientando os encaminhamentos e providências que se fizerem necessários.

Art. 28 Para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento do Comitê;

II - exercer o cargo com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais;

III - evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das gerências da Cartão BRB e do Conglomerado BRB;

IV - guardar sigilo das informações;

V - opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria Colegiada, e ao Conselho de Administração, quando solicitado;

VI - observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Empresa;

VII - comunicar ao coordenador, por escrito e fundamentadamente, a existência de qualquer irregularidade de que tenha tomado conhecimento, a qual possa representar risco de qualquer natureza para a Cartão BRB;

VIII - inteirar-se previamente de toda a pauta, antes de emitir juízo sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

IX - manter-se atualizado nas matérias correlatas ao exercício de suas atividades;


X - participar das reuniões do Comitê, no horário determinado para início, permanecendo até o encerramento destas, devendo justificar a ausência, se for o caso.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão apreciadas em reunião do Comitê e aprovadas pela Diretoria Colegiada.


Art. 30 Caberá à Diretoria Colegiada a aprovação deste Regimento.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor no dia útil seguinte a data da sua publicação.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	7/8

CAPÍTULO VII - ANEXO

VERSÃO ATUAL	VERSÃO PROPOSTA
<p>NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:</p> <p>Decreto Distrital n.º 25.781, de 27/04/2005.</p> <p>Lei Distrital n.º 2.928, de 06/03/2002.</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão</p> <p>Lei Federal n.º 12.305, de 2/8/2010.</p> <p>Decreto Federal n.º 7404, de 23/12/2010.</p> <p>Resolução CONAMA 275, de 25/4/2001.</p> <p>Resolução Bacen n.º 4.327, de 25/4/2014.</p> <p>NORMAS INTERNAS RELACIONADAS</p> <p>Inclusão</p> <p>Inclusão</p>	<p>NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:</p> <p>Exclusão</p> <p>Exclusão</p> <p>Lei 13.303 de 30/6/2016.</p> <p>Lei Distrital nº 41, de 13/9/1989.</p> <p>Lei Distrital nº 3.967, de 27/2/2007 (incluído).</p> <p>Lei Federal n.º 12.305, de 2/8/2010.</p> <p>Decreto Federal n.º 7404, de 23/12/2010.</p> <p>Resolução CONAMA 275, de 25/4/2001.</p> <p>Resolução Bacen n.º 4.327, de 25/4/2014.</p> <p>NORMAS INTERNAS RELACIONADAS</p> <p>Regulamento Interno de Compras e Contratações da Cartão BRB.</p> <p>Política de Gestão do Risco Reputacional e de Imagem</p>
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
<p>Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.</p>	<p>Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.</p>
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO – Art. 13:	CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO – Art. 13:
<p>I - Gerente de Pessoas;</p> <p>II - Gerente de Marketing;</p> <p>III - Gerente de Compras e Administração;</p> <p>IV - Consultor Jurídico.</p>	<p>Atualização dos nomes das gerências e inserção da Gerência de Operações – Gerop</p> <p>I - Gerente de Gestão de Pessoas;</p> <p>II - Gerente de Planejamento, Projetos, Produtos e Marketing;</p> <p>III - Gerente de Administração, Compras e Contratos;</p> <p>IV - Gerente de Operações;</p> <p>V - Consultor Jurídico.</p>
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Art. 15 O Comitê realizará reuniões ordinárias	Art. 15 O Comitê realizará reuniões ordinárias

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	Responsável	DIOPE/GEPES
		Vigência:	29/11/2018 - 28/11/2020
		Página	8/8

<p>bimestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador.</p> <p>Art. 21 O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos seus membros.</p> <p>CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO</p> <p>Art. 22 A coordenação do Comitê será executada pelo gerente de Pessoas e na sua ausência, ou impedimento, sua função será exercida pelo seu suplente imediato o gerente de Marketing.</p> <p>Art. 24 A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.</p> <p>CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ</p> <p>Art. 26 São atribuições do Comitê de Responsabilidade Socioambiental:</p> <p>XI - aprovar a criação de Comissões que irão tratar de assuntos relacionados à sustentabilidade, mediante a constituição de regimento e nomeação dos membros;</p> <p>XII - avaliar associações e convênios relacionados às práticas socialmente responsáveis, nos quais a Cartão BRB seja convidada a participar, conforme Política de Responsabilidade Socioambiental;</p>	<p>semestrais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador.</p> <p>Art. 21 O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.</p> <p>CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO</p> <p>Art. 22 A coordenação do Comitê será executada pelo Gerente de Gestão de Pessoas e na sua ausência, ou impedimento, sua função será exercida pelo seu suplente imediato o Gerente de Planejamento, Projetos, Produtos e Marketing;</p> <p>Art. 24 A função de membro do Comitê não é remunerada. Caso não seja possível o seu comparecimento às reuniões, deve nomear representante competente tecnicamente para participação, porém, sem direito a voto.</p> <p>CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ</p> <p>Art. 26 São atribuições do Comitê de Responsabilidade Socioambiental:</p> <p>Exclusão</p> <p>Exclusão</p>
---	---